



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo nº E-08/007/2190/2016**

**Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_**

**Rubrica: ASQ 44200730**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO**  
**ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS**



FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**

Fundação Saúde  
Rua Padre Leonel Franca, nº 248, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-0000  
Tel.: 55 (21) 2334-5010

[www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## ÍNDICE

- 1 – INTRODUÇÃO
- 2 – DO OBJETO
- 3 – DA ABERTURA
- 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
- 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7 – DO CREDENCIAMENTO
- 8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS
- 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- 11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 – DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE  
DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA
- 13 – DA HABILITAÇÃO
- 14 – DOS RECURSOS
- 15 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- 16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
- 18 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE
- 19 – DO PRAZO
- 20 – DA GARANTIA
- 21 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO**  
**ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-08/007/2190/2016**

**PES: 009/2017- 010/2017- 011/2017- 012/2017- 013/2017**

**PROPOSTA DE PREÇOS Nº 07/2017**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 - A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 118 de 29 de novembro de 2007, da Lei nº. 5164 de 17 de dezembro de 2007, do Decreto nº. 43.124 de 29 de setembro de 2011, Lei nº 6.304 de 28 de agosto de 2012 e Decreto nº 41.135/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, com sede situada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Executivo na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/007/2190/2016**, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 03 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 03 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, compreendida nestes a publicação em jornal de grande circulação nas hipóteses previstas no artigo 10, inciso I, do Decreto n.º 31.864, de 16.09.2002, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** - O edital se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 01 resma de papel A4, no endereço da sede da FUNDAÇÃO SAÚDE, indicado no subitem 1.1, no horário das 09 horas às 17 horas na Coordenação de Licitação.

**1.5** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no subitem 1.1, de 09 até 18 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br), até às 18h do último dia do prazo referido.

**1.5.1** - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** - Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, encaminhando por meio de correio eletrônico para o e-mail [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br), ou por escrito, protocolando no endereço da FUNDAÇÃO SAÚDE, no endereço indicado no subitem 1.1, das 09 às 18 horas, na Coordenação de Licitação.

**1.6.1** - Caberá ao Diretor Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** - Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no portal eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), pelo nº 19144, na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de Serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais (Óxido Nitroso, Oxigênio Medicinal, Hélio, Oxigênio Líquido, Ar Medicinal, Dióxido de Carbono USP e Nitrogênio gasoso), compreendendo a locação e manutenção de Equipamentos/Sistemas de Ar Medicinal Comprimido, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

locação e manutenção de Sistema de Vácuo Clínico nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde por Lote (Anexo I), de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Projeto Básico (Anexo 01).

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global por lote.

LOTES	COD SIGA	UNIDADES	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
I	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS  cod. 0719.001.0037	<b>IEDE</b> – INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA  <b>CPRJ</b> - CENTRO PSIQUIÁTRICO RIO DE JANEIRO  <b>HEMORIO</b> – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA ARTUR SIQUEIRA CAVALCANTI  <b>LACEN</b> – LABORATÓRIO NOEL NUTELS	R\$ 360.452,10
II	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS  cod. 0719.001.0037	<b>IECAC</b> – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	R\$ 372.330,45
III	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS  cod. 0719.001.0037	<b>IETAP</b> – INSTITUTO DE DOENÇAS DO TÓRAX ARY PARREIRAS	R\$ 223.522,80



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

IV	SERVICO MEDICO HOSPITALA DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	HESM – HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA	R\$ 224.677,56
V	SERVICO MEDICO HOSPITALA DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	HECC – HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	R\$ 607.218,30

2.3 - Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Projeto Básico, considerar-se-á o descrito no Projeto Básico.

### 3. DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Data	Horário
Início acolhimento das propostas	28/08/2017	12:00
Limite acolhimento das propostas	08/09/2017	10:30
Data de abertura das propostas	08/09/2017	10:35
Data da realização do Pregão	08/09/2017	10:40
Processo N°	E-08/007/2190/2016	
Tipo	Menor Preço Global por Lote	
Prazo para impugnação	Até 2 (dois) dias úteis	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

Data da publicação	28/08/2017
Portal Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	19144
Validade da Proposta	120 dias

**3.2** - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** 22300000 - Contratos Intraorçamenários Gestão de Saúde.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10302015129120000 - Exec. Cont. Gestão.

**NATUREZA DA DESPESA:** 33903028

#### **5. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR GLOBAL POR LOTE**.

**5.1** Em razão dos valores unitários máximos estipulados pela Administração através de estimativa de mercado (quadro do item 2.2.), dá-se para a presente aquisição o valor estimado para o lote 1 de R\$ 360.452,10 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos); para o Lote 02 de R\$ 372.330,45 (trezentos e setenta e dois mil trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos); para o Lote III de R\$223.522,80 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); Para o Lote IV de R\$ 224.677,56 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e para o Lote V de R\$ 607.218,30



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

(seiscentos e sete mil duzentos e dezoito reais e trinta centavos). Totalizando R\$ 1.788.201,22 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil duzentos e um reais e vinte e dois centavos).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Estadual Direta ou Indireta, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, no âmbito da Administração Pública com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**6.3** - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** - Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**6.5** - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**6.5.2** - Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo nº E-08/007/2190/2016**

**Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_**

**Rubrica: ASQ 44200730**

**7.2.1.1** - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**8.1** - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.1.1** - Para o encaminhamento da proposta de preços, no período estabelecido no subitem 3.1 deste edital, o sistema eletrônico estará disponível permanentemente, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para todas as atividades em que seja exigida a interatividade entre o licitante e o Pregoeiro, o sistema eletrônico ficará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 18h, exceto feriados.

**8.2** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** - Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** - No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 06, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.2.1.

**8.4** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1** - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** - O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 02), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** - Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**9.2.1** - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** - Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 05 do Edital.

**9.4** - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SER nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** - A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 03.

**9.7.1** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

persista o interesse da Fundação Saúde, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1** - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.2** - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 9.5.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** - O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global por lote, na forma do item 05. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o subitem 11.3.

**11.2** - O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** - Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** - Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**11.6** - A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

**12.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, deverão apresentar na Coordenação de Licitação, no endereço da Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, das 09h às 17h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo 11 – Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos nos subitens 13.2 a 13.7;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.2** - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.2.1** - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.2.2** - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.2.3** - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.2.4** - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 13.2.1; 13.3.1; 13.4.1 e 13.6.1.

**12.2.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 13.5.

**12.2.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 13.2 a 13.6.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1** - Os documentos de habilitação mencionados na alínea **b**, do subitem 12.1 são os indicados nos itens a seguir:

#### 13.2 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### 13.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, §2º, da CLT.

**13.3.2** - Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**13.3.2.1** - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**13.3.2.2** - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração.

**13.3.2.3** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **13.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

**13.4.1** - Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de ser dotado de capital social referente à 10% do valor da proposta apresentada para cada lote.
  
- b) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede,



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

### **13.5 – Qualificação Técnica**

**13.5.1** - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

**13.5.1.1** - Apresentar no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

**13.5.1.2** - Comprovação da licitante de possuir profissional vinculado por meio de CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços como responsável técnico (Engenheiro) devidamente reconhecido pela entidade competente, e que seja detentor de ART -Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

**13.5.1.3** - Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química - CRQ, onde for sediada a empresa, conforme previsto nas Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56, bem como na Resolução nº 209/2007 do Conselho Federal de Química. Serão admitidos para fins de comprovação do parágrafo anterior os profissionais legalmente habilitados junto ao Conselho de Classe de Farmácia.

**13.5.1.4** - Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc. II, art. 30 da lei 8.666/93).

**13.5.1.5** - Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.

**13.5.1.6** - Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA –RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307/ABNT -NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188;NBR 13.587; NBR 14.725.

**13.5.1.7** - Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

**13.5.1.8** - Licenças de operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com validade prevista em lei.

### **13.6 - Declaração relativa ao Trabalho de Menores (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)**

**13.6.1** - Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo 03 – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

### **13.7 - Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06**

**13.7.1** - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo 05 - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

**13.8** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea a, do subitem 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

**13.9** - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.10** - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**13.11** - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Executivo na hipótese de existência de recursos.

**13.12** - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **13.13 - COOPERATIVAS**

**13.13.1** - Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 13 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

**I** – ata de fundação;

**II** – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

**III** – regimento interno (com ata da aprovação);

**IV** – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

**V** – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

**VI** – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;

**VII** – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

**VIII** – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**13.13.2** - Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1** - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** - A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail ([licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br)) ou para o fax (2234-5042), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 15.1.

**14.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** - As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Executivo por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Executivo.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Executivo adjudicará e homologará o procedimento.

**15.2** - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Executivo, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada da assinatura do contrato.

**15.2.1** - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 05, como condição para assinatura do contrato.

**15.3** - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Executivo, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**16.3** - A contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal para pagamento à(s) unidade(s) beneficiária(s) desta licitação, a(s) qual(is), pelo(s) agente(s) competente(s), atestará(ão) a conformidade da execução do serviço.

**16.3.1** – O (s) agente(s) competente(s), exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**16.3.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**16.3.1.2** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

**16.3.1.3** Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**16.3.2.** A fiscalização também observará o acordo de níveis de serviços previsto no Anexo VIII do Projeto Básico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**16.4** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura/nota fiscal na(s) unidade(s) beneficiária(s) desta licitação.

**16.4.1** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.5** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.6** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**16.7** - O pagamento das faturas/notas fiscais será realizado mensalmente, mediante o atesto pelo(s) agente(s) competente(s) da(s) unidade(s) beneficiária(s) e/ou pelos responsáveis pela fiscalização do serviço da conformidade de sua execução.

**16.8** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**16.8.1** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**16.9** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.2** - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

Indireta, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**17.3** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3.1** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**17.4.1** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do subitem 17.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo a decisão ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Saúde.

**17.4.3** - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 17.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.

**17.5** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 17.1:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**17.6** - A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no subitem 18.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**17.7** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do subitem 17.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**17.8** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**17.8.1** - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**17.9** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.10** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 17.1, e no subitem 17.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.11** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**17.12** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.12.1** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.12.2** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.12.2.1** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do subitem 17.1.

**17.12.3** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.13** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**17.14** - As penalidades previstas no subitem 17.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.14.1** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**17.15** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**17.15.1** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**18.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**18.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**18.3** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Fundação Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**18.4** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**18.5** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**18.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**18.7** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 18.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**18.8** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**18.9** - No caso do subitem 18.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 01 (um) ano.

## **19. DO PRAZO**

**19.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

**19.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **20 – DA GARANTIA**

**20.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**20.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**20.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**20.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Executivo, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.2** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**21.3** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**21.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.6** - Acompanham este edital os seguintes anexos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

<b>Anexo 01</b>	Projeto Básico
<b>Anexo 02</b>	Proposta de Preços
<b>Anexo 03</b>	Modelo de Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 (art. 7.º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal)
<b>Anexo 04</b>	Modelo de Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007
<b>Anexo 05</b>	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
<b>Anexo 06</b>	Modelo de Carta de Credenciamento
<b>Anexo 07</b>	Modelo de Declaração de Habilitação
<b>Anexo 08</b>	Ficha de Declaração para Crédito em Conta
<b>Anexo 09</b>	Dados Cadastrais
<b>Anexo 10</b>	Declaração de inexistência de penalidade
<b>Anexo 11</b>	Minuta de Contrato

**21.7** - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**21.8** - Os requerimentos de certidão de inteiro teor e de cópias de peças do processo administrativo serão dirigidos ao Diretor Executivo da Fundação Saúde para fins de análise e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos legais exigidos com vistas ao deferimento da certidão de inteiro teor, em consonância com as disposições contidas nas legislações vigentes.

**21.9** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo nº E-08/007/2190/2016**

**Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_**

**Rubrica: ASQ 44200730**

**21.10** - O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

---

João Paulo dos Reis Velloso Filho  
Diretor Executivo da Fundação Saúde - FS  
CRM 52.39703-0 ID 50791885



FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**

Fundação Saúde  
Rua Padre Leonel Franca, nº 248, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-0000  
Tel.: 55 (21) 2334-5010

[www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## ANEXO 01



FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**

### PROJETO BÁSICO

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (ÓXIDO NITROSO, OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO LÍQUIDO, HÉLIO, AR MEDICINAL, DIÓXIDO DE CARBONO USP E NITROGÊNIO GASOSO), COMPREENDENDO A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS/SISTEMAS DE AR MEDICINAL COMPRIMIDO, E LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO. NAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDAÇÃO SAÚDE

DATA: 17/04/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## Índice

1 Objeto do Projeto Básico.....	3
1.1 Introdução .....	3
1.2 Justificativa.....	4
A - Prestação de Serviços de Fornecimento Continuado de Gases Medicinais	
Liquefeitos e Locação de Tanques de Armazenamento .....	5
A.1 Descrição dos Serviço .....	5
A.2 Especificação Técnica .....	6
A.2.1 Dos Tanques Criogênicos .....	6
A.2.2 Do Dimensionamento.....	6
A.2.3 Da Instalação .....	6
A.2.4 Do Abastecimento .....	7
A.2.5 Das Quantidades (AnexoII).....	8
B Fornecimento de Gases Medicinais.....	8
B.1 Descrição dos Serviços .....	8
B.2 Descrição do Fornecimento.....	9
B.3 Especificação Técnica .....	11
B.3.1 Do Dimensionamento .....	11
B.3.2 Do Abastecimento .....	12
B.3.3 Das Quantidades (Anexo III) .....	13
C Locação e Manutenção de Equipamentos .....	13
C.1.1 Central de Ar Medicinal .....	13
C.1.2 Ar Medicinal Comprimido Sintético – fornecido por misturador .....	14
C.2 Locação e Manutenção de Equipamentos/Sistemas de Vácuo Clínico –.....	15
C.3 Do Abastecimento .....	16
C.4 Das Quantidades (Anexo IV) .....	16
D Do Transporte .....	16
E Das Manutenções .....	17
F Das Responsabilidades da Contratada .....	19
G Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante .....	23
H Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços .....	24
I Qualificação Técnica.....	24
J Visita Técnica.....	25
K Condições Finais .....	25
L Anexos .....	26/38
1.1. ANEXO I – QUADRO DE LOTES	
1.2. ANEXO II – QUADRO DE OXIGÊNIO LIQUEFEITO E TANQUE	
1.3. ANEXO III – QUADRO DE GASES NÃO LIQUEFEITOS	
1.4. ANEXO IV – QUADRO DE CENTRAIS DE AR MEDICINAL E VÁCUO	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

1.5. ANEXO V – QUADRO PONTOS POR AMBIENTE

1.6. ANEXO VI – VISITA TÉCNICA / QUADRO DE VISITAS POR LOTE

1.7. ANEXO VII – QUADRO DE GASES E CUSTOS POR LOTE E UNIDADE

1.8. ANEXO VIII - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

## 1. OBJETO DO PROJETO BÁSICO

Serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais (Óxido Nitroso, Oxigênio Medicinal, Hélio, Oxigênio Líquido, Ar Medicinal, Dióxido de Carbono e Nitrogênio gasoso), compreendendo a locação e manutenção de Equipamentos/Sistemas de Ar Medicinal, locação e manutenção de Sistema de Vácuo Clínico nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde por Lote (ANEXO I), de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes deste Projeto Básico.

### 1.1. Introdução

a) São chamados Gases Medicinais aqueles utilizados nos Estabelecimentos Assistências de Saúde - EAS (Hospitais, Ambulatórios e outros) para o atendimento aos pacientes, uso direto e indireto, que podem ser liquefeitos ou não liquefeitos.

b) O sistema de abastecimento para gases medicinais é composto por tanques criogênicos, centrais de cilindros, centrais de reserva e cilindros transportáveis.

b.1) Os sistemas de tanques criogênicos são compostos de tanques capazes de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter suprimento reserva em uma central de cilindros, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

b.2) Os sistemas de baterias de cilindros são centralizados conduzindo o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

c) O estudo em questão padroniza e descreve três procedimentos distintos de aquisição atendendo assim às necessidades dos EAS quanto à contratação de gases medicinais:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- 1) Prestação dos serviços de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos e locação de tanques de armazenamento.
- 2) Fornecimento parcelado de gases medicinais não liquefeitos.
- 3) Locação e Manutenção de Equipamentos/Sistemas de Ar Medicinal e Vácuo Clínico.

## 1.2. justificativa

A respectiva contratação de abastecimento ininterrupto de gases medicinais (Óxido Nitroso, Oxigênio Medicinal, Hélio, Oxigênio Líquido, Ar Medicinal, Dióxido de Carbono e Nitrogênio gasoso), compreendendo a locação e manutenção de Equipamentos/Sistemas de Ar Medicinal Comprimido, e Vácuo Clínico (IEDE, CPRJ, IECAC, HEMORIO, LACEN, IETAP, HESM e HECC) elencados neste Projeto Básico, faz-se necessária uma vez que o contrato ora vigente no qual a SES – Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro a partir de março de 2017 não mais contratará este serviço para as unidades acima citadas e que esta responsabilidade será da Fundação Saúde, tem por fundamento que gases medicinais são elementos utilizados em procedimentos médicos e por isso são tratados como medicamentos. Diferentemente dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais possuem um elevado grau de pureza. Os processos de fabricação, distribuição e utilização destes gases, na maioria dos países, são regulamentados por órgãos governamentais. No Brasil, a agência ANVISA é a responsável pela regulamentação dos fabricantes e distribuidores destes gases.

Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar um paciente ou aliviar a dor dele quando, de um ato doloroso. Além disso, também é usado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, desde o serviço das urgências, no bloco operatório, na sala de recobro e de reanimação até ao quarto do paciente.

Para correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. Para ser utilizado, pode ser a partir de tomadas nos diferentes serviços ou a partir de uma ligação direta de uma garrafa sobre pressão.



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

Estas unidades atendem diariamente a uma alta demanda de pacientes que em suas diversas terapias e procedimentos de intervenção e suporte a vida necessitam desses elementos essenciais para a garantia de vida do paciente, sendo que um gás medicinal é um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

## **A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E LOCAÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO**

### **A.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A prestação de serviços de fornecimento continuado por lote de gases medicinais liquefeitos contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a locação de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

b) Foram eleitas como unidades de medida para contratação desses serviços:

- Oxigênio Liquefeito Medicinal – metro cúbico (m<sup>3</sup>)
- Tanque Criogênico de Oxigênio Medicinal – unidades (un)

c) Os gases medicinais liquefeitos a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

• **OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO** – Gás Comprimido, Oxigênio, Líquido, Inodoro, azulado, O<sub>2</sub>, 31,99 g/MOL, teor Mínimo 99,5% V/V, CAS 7782-44-6.

Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

d) As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

- Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 12 horas para gases medicinais.
- Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

e) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## **A.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **A.2.1. Dos Tanques Criogênicos**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H<sub>2</sub>O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m<sup>3</sup> em condição “standard”, isto é 21°C e 760 mm Hg.
- b) Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração GASES MEDICINAIS informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA.
- c) A CONTRATADA poderá utilizar outro método de aferição, como totalizador de vazão instalado em caminhão, desde que seja comprovado e atestado a eficácia do sistema pelo engenheiro responsável técnico.
- d) O tanque criogênico para oxigênio líquido deverá ser fornecido com seus respectivos evaporadores e demais válvulas, manômetros e dispositivos de controle.

### **A.2.2. Do Dimensionamento:**

- a) A capacidade do(s) tanque(s) criogênico(s), bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).

### **A.2.3. Da Instalação:**

- a) A instalação dos tanques, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva (Rampa de Back-up), e toda e qualquer adaptação do espaço que se fizer necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.
- b) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).
- c) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.
- e) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- f) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- g) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.
- j) Apresentar planta para instalação do tanque criogênico, como também para a bateria reserva de cilindros (Rampa de Back-up).
- k) Fornecer à unidade manual descritivo do sistema de controle de oxigênio hospitalar contendo orientações de segurança, com instruções de providências preventivas em casos de vazamento de seus gases.

#### **A.2.4. Do Abastecimento:**

##### **➤ Gases Medicinais Liquefeitos**

- a) O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada e o fiscal do contrato junto à empresa contratada, após assinatura do contrato, através de uma rotina de entrega centralizada e racional acordada e referendada entre ambos de acordo com as características do EAS e cada tipo de gás. Exceto em casos de emergência quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 06 (seis) horas a partir da sua solicitação.
- b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pela Unidade com a ciência do gestor do contrato.
- c) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deverão ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.
- d) Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) o funcionário da CONTRATANTE que estará acompanhando o abastecimento deverá emitir comprovante respectivo das quantidades de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

e) Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

#### **A.2.5. Das Quantidades (ANEXO II)**

A tabela demonstra as quantidades estimadas mensais de gases medicinais liquefeitos a serem fornecidos e os tanques a serem locados.

Por se tratar da primeira contratação desde órgão, a estimativa de consumo foi obtida através dos dados fornecidos pela SES, quanto ao consumo atual das unidades.

### **B. FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**

#### **B.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O fornecimento de gases medicinais não liquefeitos para uso em EAS compreende o fornecimento dos gases medicinais em seu estado gasoso, armazenados em cilindros cedidos aos EAS, não cabendo nenhum ônus de instalação, locação e manutenção à FS/RJ, os custos deverão ser absorvidos pela contratada;

b) São os seguintes os gases medicinais não liquefeitos ora padronizados utilizados nos EAS, com as unidades de medida para contratação:

##### **1 - Oxigênio Não Liquefeito Medicinal**

- Unidade de Medida: Metro cúbico (m<sup>3</sup>), Cilindro, Grau de pureza mínima de 99,5%, Capacidade (carga) de até 10,00 m<sup>3</sup> e a forma de recebimento será o cilindro com lacre.

##### **2 - Óxido Nitroso Não Liquefeito Medicinal**

- Unidade de medida: Quilograma (Kg), Cilindro, Grau de pureza mínima de 99,00% capacidade (carga) de 25 a 33 Kg e a forma de recebimento será o cilindro com lacre.

##### **3 - Ar Medicinal Não Liquefeito Medicinal**

- Unidade de medida: metro cúbico (m<sup>3</sup>), Cilindro, Teor de pureza do oxigênio entre 19,5% e 23,5%



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

4 - Dióxido de Carbono – Liquefeito

– Unidade de medida: Quilograma (Kg), Cilindro, Teor mínimo de pureza de 99,5%.

5-Hélio - O hélio é um gás inodoro e nãoinflamável, sete vezes mais leve que o ar, fornecido em cilindros com pressão variando entre 120 e 190 kgf/cm<sup>2</sup>. É usado com misturas de gases, e sua função é diminuir a densidade da mistura e facilitar o fluxo em passagens respiratórias obstruídas. Pode estar integrando o console de Balão Intra-Aórtico.

c) É obrigatória, como condição de contratação, a apresentação de licença de autorização de funcionamento, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, com validade na data de sua apresentação.

d) O horário do fornecimento deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da Unidade Contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois, o setor pode funcionar 24 horas.

e) Como as exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da administração Pública Estadual e são de cunho abrangente, as especificidades de fornecimento de gases medicinais que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas, tanto na adaptação das Especificações Técnicas como no estabelecimento dos respectivos preços dos produtos.

## **B.2. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO**

a) O fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões) referentes aos cilindros das centrais e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

b) Os gases medicinais não liquefeitos a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

### **OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO – Grau de Pureza mínimo de 99,5%**

- Símbolo: O<sub>2</sub>
- Características físico-químicas:
- Inodoro
- Insípido
- Não-inflamável



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- Comburente
- Peso molecular = 31,9988
- Produto sem efeito toxicológico.

### **ÓXIDO NITROSO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO – Grau de pureza mínimo de 98,0%**

- Símbolo: N<sub>2</sub>O
- Características físico-químicas:
- Incolor
- Insípido
- Não-inflamável
- Comburente
- Peso molecular = 44,0128

➤ **Sinônimos:** gás hilariante, monóxido dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto.

### **AR MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO - Grau de Pureza mínimo de 99,5%**

- **Símbolo:** N<sub>2</sub>O<sub>2</sub>
- **Características físico-químicas:**
- Incolor
- Insípido
- Inodoro
- Não-inflamável
- Composição = 79% de N<sub>2</sub> e 21% de O<sub>2</sub>
- Peso molecular = 28,975

**Sinônimos:** ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.

### **DIÓXIDO DE CARBONO – LIQUEFEITO - Grau de Pureza mínimo de 99,5%**

1. **Símbolo:** CO<sub>2</sub>
2. **Características físico-químicas:**
3. Incolor
4. Inodoro
5. Não-inflamável
6. Peso molecular = 44,01
7. **Sinônimos:** Dióxido de Carbono, Anidreto de Carbônico e Gás Ácido Carbônico.

### **NITROGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO - Grau de Pureza mínimo de 99,5%**

8. **Símbolo:** N<sub>2</sub>
9. **Características físico-químicas:**



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

10. Incolor
11. Inodoro
12. Insípido
13. Não-inflamável
14. Peso molecular = 28,01

**HÉLIO** - Grau de Pureza mínimo de 99,5%

15. **Símbolo:** He
16. **Características físico-químicas:**
17. Incolor
18. Inodoro
19. Insípido
20. Não-inflamável
21. Peso molecular = 4,002

c) Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

d) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

e) São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros locados:

- Ar Medicinal -  $\frac{1}{4}$  Verde e  $\frac{3}{4}$  Cinza Claro
- Gás Carbônico - Alumínio
- Nitrogênio - Cinza Claro
- Óxido Nitroso - Azul Marinho
- Oxigênio Medicinal - Verde

### **B.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **B.3.1. Dos Cilindros**

#### **B.3.2. Do Dimensionamento**

a) A quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

de fornecimento comprovado mais freqüente ou mais dilatado (conforme RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

b) Capacidade até 10 m<sup>3</sup>

c) São as seguintes cores padronizadas para os cilindros locados:

- Ar Medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza Claro
- Nitrogênio - Cinza Claro
- Óxido Nitroso - Azul Marinho
- Oxigênio Medicinal – Verde

### **B.3.2. Do Abastecimento:**

- Gases Medicinais Não Liquefeitos

a) O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 02 (duas) horas a partir da sua solicitação e deverá ser realizado nos endereços previstos no ANEXO I, dentro do horário previsto conforme o tipo de gás se for o caso.

b) Caso o fornecimento deva ser realizado em locais e/ou horários distintos devem ser relacionados todos os locais de entrega.

c) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo fiscal do contrato.

d) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

e) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

f) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

g) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

h) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- j) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados, exceto na troca de cilindros vazios por cheios nas centrais de cilindros e nos locais onde cilindros avulsos são utilizados, que ficarão a cargo da contratante.
- k) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- l) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- m) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- n) Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- o) A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.

### **B.3.3. Das Quantidades (ANEXO III)**

A tabela demonstra as quantidades estimadas mensais de gases medicinais não liquefeitos a serem fornecidos e os cilindros a serem locados.

Por se tratar da primeira contratação desde órgão, a estimativa de consumo foi obtida através dos dados fornecidos pela SES, quanto ao consumo atual das unidades.

## **C. LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

### **C.1. Locação e manutenção dos equipamentos do Sistemas de Ar Medicinal –**

#### **C.1.1. Central de Ar Medicinal**

- a) No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar produzido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

b) A central de suprimento deve conter no mínimo, um compressor como suprimento primário e um suprimento secundário ou reserva, como mostrado abaixo:

b.1) suprimento secundário: outro(s) compressor(es), com capacidade(s) equivalente(s), ou

b.2) suprimento reserva: cilindros.

c) No caso de central com suprimento secundário ou reserva de compressor(es), cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada ou em paralelo, sendo que quando não estiver ligada ao suprimento elétrico de emergência com capacidade para atender a quantidade de compressores instalados, deve ser previsto um sistema com suprimento reserva de cilindros.

d) No caso de central de suprimento reserva de cilindros, devem ser instalados, no mínimo, dois cilindros, e seu dimensionamento deve ser em função do consumo e frequência do fornecimento.

e) A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada a uma distância mínima de três metros das centrais de oxigênio, de sistemas de exaustão como fornos, motores de combustão e exaustão de ventilação e de revolvimento de entulhos e ou lixos e outros, de forma a garantir a captação do ar atmosférico livre de qualquer contaminação.

f) O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de três metros de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também, estar localizada a uma distância mínima de dezesseis metros de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou suspiro sanitário, mantendo ainda uma distância de 6,0 m acima do solo. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo.

g) Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar o fluxo reverso através dos compressores fora de serviço.

h) A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- N<sub>2</sub>: Balanço
- O<sub>2</sub>: 20,4 a 21,4 % v/v de Oxigênio
- CO: 5 ppm máximo;
- CO<sub>2</sub>: 500 ppm máximo;
- SO<sub>2</sub>: 1 ppm máximo;
- NO<sub>x</sub>: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo v/v;
- Vapor de água: 67 ppm máx.
- Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica.

### **C.1.2. Ar medicinal sintético- fornecido por misturador**

a) É obtido a partir da mistura de oxigênio (21%) e nitrogênio líquido (79%).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- b) A central com suprimento especial de mistura para suprimento de ar medicinal sintético deve possuir fontes de oxigênio e nitrogênio com especificações de pureza compatíveis para uso medicinal.
- c) A fonte de oxigênio pode ser a mesma que é utilizada para suprimento de oxigênio medicinal, desde que forneça uma concentração de oxigênio com variação máxima de 0,5% v/v de oxigênio.
- d) Deve possuir um suprimento reserva.
- e) O dispositivo especial de mistura deve possuir sistema de análise contínua do ar medicinal comprimido sintético produzido, bem como intertravamento com corte automático do suprimento de ar medicinal comprimido para o EAS, quando a especificação do mesmo não for atendida.
- f) O dispositivo especial de mistura deve ser projetado e construído segundo o conceito “fail-safe” (falha segura ou segurança contra falha), de modo que a falha eventual de qualquer dispositivo de controle bloqueie a operação do equipamento, não permitindo que o mesmo forneça o produto (ar medicinal comprimido sintético) fora de especificação.
- g) O dispositivo especial de mistura deve operar automaticamente, produzindo ar medicinal sintético com a especificação requerida, em qualquer condição de demanda do EAS.
- h) A central de suprimento com dispositivo especial de mistura-ar medicinal comprimido sintético deve produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:
- N<sub>2</sub>: Balanço
  - O<sub>2</sub>: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio
  - CO: 5 ppm máximo;
  - CO<sub>2</sub>: 500 ppm máximo;
  - SO<sub>2</sub>: 1 ppm máximo;
  - NO<sub>x</sub>: 2 ppm máximo;
  - Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo v/v;
  - Vapor de água: 67 ppm máx.
  - Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica.

## **C.2. Locação e manutenção de equipamentos de Sistemas de Vácuo Clínico –**

- a) O sistema central deve ser operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.
- b) No caso de um sistema com duas bombas ou mais a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos com uma bomba fora de uso.
- c) Somente pode ser utilizado o sistema de vácuo clínico seco com coleta do produto aspirado em recipiente junto ao ponto de utilização.
- d) Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 26,64 kPa (200 mm Hg).
- e) Cada posto de utilização de vácuo deve ser equipado com uma válvula autovedante, e rotulado legivelmente com o nome ou abreviatura, símbolo e cores para identificação.



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- f) Devem ser instalados em paralelo dois filtros bacteriológicos para desinfecção do ar liberado para o ar atmosférico, exceto nos casos de sistemas de vácuo providos de outros sistemas de desinfecção do gás aspirado na rede e a ser exaurido.
- g) Cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,1µm. Sua montagem deve ser feita de modo que a troca dos mesmos seja feita de maneira simples e segura.
- h) A utilização do “sistema Venturi” para geração de vácuo só é permitida quando acoplada a um sistema de filtro que impeça a contaminação do ambiente.
- i) A descarga da central de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício.
- j) Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo.

### **C.3. Do Abastecimento**

- a) Quando do abastecimento, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

### **C.4. Das Quantidades (ANEXO IV)**

A tabela demonstra as quantidades de centrais de Ar medicinal e de Vácuo a serem locadas.

Por se tratar da primeira contratação desde órgão, a estimativa de consumo foi obtida através dos dados fornecidos pela SES, quanto ao consumo atual das unidades.

### **D. DO TRANSPORTE**

- a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).
- b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- c) Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.
- d) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- e) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- f) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

## E. DAS MANUTENÇÕES

- a) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.
- b) A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- c) A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.
- d) Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.
- e) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do EAS.
- f) As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

g) Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

h) Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

i) A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
Verificação do estado dos seguintes componentes:	
<b>Tanques Criogênicos</b>	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
<b>Bateria Reserva de Cilindros</b>	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Trimestral
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
<b>Central de Ar Medicinal / Vácuo Clínico</b>	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
• Verificação de filtros	Mensal
• Verificação de drenos	Mensal
• Testes de funcionamento	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição e calibração da instrumentação	Anual
<b>Central de Reservas</b>	
• Condições de operação	Trimestral
• Verificar estado de conservação	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- j) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.
- k) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- l) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

## **F. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, disponibilizando cilindros nos casos previstos nesse Projeto, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

1. Apresentar, à Contratante, a Licença sanitária emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente:
  - No ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;
  - Em caso de renovação do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o documento com validade na data de apresentação;
  - À época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.
2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro dos EAS;
  - 2.1 Apresentar Documento de garantia de qualidade dos produtos fornecidos conforme prevê as RDC 069/2008 e RDC 070/2008 e demais legislações correlacionadas.
3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual não fixará prazo superior a 30 (trinta) dias para a instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;
4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 06 (seis) horas para gases medicinais liquefeitos e de 02 (duas) horas para gases medicinais não liquefeitos, e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;
5. Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;
6. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
7. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

- Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
  - Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
  - Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
  - Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
  - Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
    - A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
    - As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
    - As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
    - No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
    - Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
8. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da EAS, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;
9. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
10. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente;
11. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

12. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
13. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
14. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
15. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
16. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
17. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
18. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03);
19. Manter Responsável Técnico pelo fornecimento dos gases medicinais habilitado pelo seu respectivo Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselho Regional de Farmácia, reguladores de suas profissões.
20. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
21. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
22. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
23. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
24. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
25. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
26. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

27. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
28. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
29. Deverá apresentar Relatório Técnico de instalação conforme Norma ABNT NBR nº 12.188/2003;
30. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
32. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;
33. Com relação aos tanques criogênicos, cabe à contratada informar o nível de estoque adequado do produto e reposição do mesmo, garantindo assim o nível seguro de estoque do produto;
34. Na locação do Compressor de Ar, os equipamentos e dispositivos de segurança e controle serão fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora, sem ônus direto na vigência do contrato;
35. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da licitante vencedora;
36. É de responsabilidade da empresa licitante vencedora realizar a interligação da rede de distribuição do equipamento até a rede mestre de fornecimento dos gases do EAS
37. Desde a data da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de descontinuidade;
38. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
39. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e individualizado por unidade recebedora do serviço.
40. Apresentar o certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros, atestando que as instalações realizadas pela CONTRATADA nos locais de fornecimento (Unidades de Saúde) estão em perfeitas condições de segurança para início da prestação dos serviços de fornecimento. Tal certificado deverá ser apresentado no prazo de até 15 dias, a contar do início da vigência do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

41. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de consumo real devidamente preenchido com os custos para cada produto específico e custo com locação e manutenção das Centrais de Ar Medicinal e Vácuo previsto para cada lote. O Anexo VII demonstra como será o preenchimento da planilha de custo por Unidade para cada lote.

42. Durante a vigência do contrato quaisquer adaptações, estabelecidas pela CONTRATADA, necessárias à operacionalização das centrais de suprimento, serão de responsabilidade da mesma, mediante prévia comunicação e autorização CONTRATANTE.

43. Prestar assistência técnica especializada no máximo de 4 (quatro) horas após as chamadas dos hospitais unidades consumidoras.

44. Atender solicitações de abastecimento de emergência de oxigênio líquido e demais gases em prazo não superior a 48 horas.

#### **G. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de abastecimento na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

2. Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento;

3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

5. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

6. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

7. Utilizar somente o sistema de canalização deste EAS, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao EAS;

8. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

9. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

10. É responsabilidade da contratante a movimentação, substituição e acompanhamento dos níveis de carga dos referidos cilindros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## H. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins da análise da qualificação técnica:

1. Apresentar no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.
2. Comprovação da licitante de possuir profissional vinculado por meio de CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços como responsável técnico (Engenheiro) devidamente reconhecido pela entidade competente, e que seja detentor de ART -Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado,
3. Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química - CRQ, onde for sediada a empresa, conforme previsto nas Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56, bem como na Resolução nº 209/2007 do Conselho Federal de Química. Serão admitidos para fins de comprovação do paragrafo anterior os profissionais legalmente habilitados junto ao Conselho de Classe de Farmácia.
4. Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc. II, art. 30 da lei 8.666/93).
5. Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

6. Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA –RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307/ABNT -NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188;NBR 13.587; NBR 14.725.

7. Apresentar Licença Sanitária da empresa, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

8. Licenças de operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com validade prevista em lei.

#### **J. DA VISITA TÉCNICA:**

1. É facultado que a licitante realize visita ao local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta.

2. Caso a empresa participante opte em realizar a visita técnica, deverá agendar data e horário junto a Coordenação de Serviços da Fundação Saúde através do telefone (21) 2334-5010 Ramal 1318, para comunicação prévia das Unidades, e acompanhamento durante a visita.

3. Caso a empresa opte por realizar a visita, vistoriar os locais, equipamentos e instalações, visando à total ciência das condições da(s) Unidade(s) e deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo no Anexo IV.

4. A visita técnica ser realizada até o dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame, devendo a declaração de visita ser entregue juntamente aos documentos de habilitação.

#### **K. CONDIÇÕES FINAIS**

1. Por segurança, os produtos acondicionados nos tanques criogênicos e suas centrais de reserva respectivas serão fornecidos pela mesma empresa licitante vencedora.

---

Eduardo de Oliveira Assunção  
Assessor IV – Coordenação de Serviços  
ID: 4417795-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## 1.1. ANEXO I - QUADRO DE LOTES

LOTES	COD SIGA	UNIDADES	ENDEREÇO
I	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS  cod. 0719.001.0037	<b>IEDE</b> – INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA	RUA MONCORVO FILHO 90, CENTRO
		<b>CPRJ</b> - CENTRO PSIQUIÁTRICO RIO DE JANEIRO	PÇ. CEL.ASSUNÇÃO, S/N, GAMBOA
		<b>HEMORIO</b> – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA ARTUR SIQUEIRA CAVALCANTI	RUA FREI CANECA 08, CENTRO
		<b>LACEN</b> – LABORATÓRIO NOEL NUTELS	RUA DO RESENDE 118, CENTRO
II	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS  cod. 0719.001.0037	<b>IECAC</b> – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	RUA DAVID CAMPISTA 326, HUMAITÁ
III	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS  cod. 0719.001.0037	<b>IETAP</b> – INSTITUTO DE DOENÇAS DO TÓRAX ARY PARREIRAS	RUA DR. LUIZ PALMIER 762, BARRETO - NITERÓI
IV	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS  cod. 0719.001.0037	<b>HESM</b> – HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA	ESTRADA DO RIO PEQUENO 656, JACAREPAGUÁ



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Vice Governador Cláudio Castro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

<b>V</b>	SERVICO MEDICO HOSPITALA ,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	<b>HECC – HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS</b>	<b>AV. GAL. OSVALDO CORDEIRO DE FREITAS 466, MAR. HERMES</b>
----------	---	---	--

## 1.2. ANEXO II – QUADRO DE OXIGÊNIO LIQUEFEITO E TANQUE

<b>LOTES</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>OXIGÊNIO LIQUEFEITO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>TANQUE</b>
<b>I</b>	<b>IEDE</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
	<b>CPRJ</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
	<b>HEMORIO</b>	<b>9.900</b>	<b>1</b>
	<b>LACEN</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>II</b>	<b>IECAC</b>	<b>13.350</b>	<b>1</b>
<b>III</b>	<b>IETAP</b>	<b>4.000</b>	<b>1</b>
<b>IV</b>	<b>HESM</b>	<b>5.600</b>	<b>1</b>
<b>V</b>	<b>HECC</b>	<b>34.900</b>	<b>1</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

### 1.3. ANEXO III – QUADRO DE GASES NÃO LIQUEFEITOS

LOTES	UNIDADES	OXIGÊNIO GASOSO (m <sup>3</sup> )	AR MEDICINAL (m <sup>3</sup> )	OXIDO NITROSO kg	CO2 kg	NITROGÊNIO m <sup>3</sup>
I	IEDE	100	100	60	X	X
	CPRJ	10	0	0	0	0
	HEMORIO	150	35	X	X	X
	LACEN	10	X	X	X	X
II	IECAC	50	60	X	X	X
III	IETAP	20	200	X	X	X
IV	HESM	10	10	X	X	X
V	HECC	200	100	10	5	X

Considerando que no mercado existem variados tamanhos de cilindros, optou-se por estimar o quantitativo necessário para atender as unidades obedecendo as medidas padrões dos Gases Medicinais fornecidos, metro cúbico (m<sup>3</sup>) e quilograma (kg).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

#### 1.4. ANEXO IV – QUADRO DE CENTRAIS DE AR MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO

<b>LOTES</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>CENTRAL AR MEDICINAL</b>	<b>CENTRAL DE VÁCUO</b>
<b>I</b>	<b>IEDE</b>	<b>X</b>	<b>1</b>
	<b>CPRJ</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
	<b>HEMORIO</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
	<b>LACEN</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>II</b>	<b>IECAC</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>III</b>	<b>IETAP</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>IV</b>	<b>HESM</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>V</b>	<b>HECC</b>	<b>1</b>	<b>1</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Saúde  
 Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

### 1.5. ANEXO V – QUADRO DE PONTOS POR AMBIENTE

LOCAL	LOTE I						LOTE II		LOTE III		LOTE IV		LOTE V	
	IEDE		HEMORIO		LACEN		IECAC		IETAP		HESM		HECC	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Sala de Inalação									1				2	
Consultório Odontologia			14	8			2				1	1		
Sala de Sutura/ Curativo			3	3										1
Sala de Isolamento Emergência			2	2			2	2					1	1
Sala de Observação Emergência			1	1			1	1					3	8
S. de Proced. invasivos da Emergência			9	9			9	9					11	11
Sala de Emergência			35	35			1	1			49	49	6	6
Quarto/ enfermaria	4	4	87	87			22	22	16	16				
Sala de Exames e Curativos – Internação			8	8							2	2		
Sala de Exames e Curativos – Queimados														
Área de Cuidados e Higienização de RN							1	1						
Berçário Cuidados Intermediários														
Berçário Cuidados Intensivos/ UTI			6	6			23	23						





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## 1.6. ANEXO VI – VISITA TÉCNICA / QUADRO DE VISITAS POR LOTE

1- É facultada a visita técnica, por parte do licitante, nas unidades onde o serviço será prestado. Caso aquele (pessoa jurídica) que considere desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

1.1- Caso a empresa interessada queira realizar a visita para a tomada de conhecimento de todas as condições locais para cumprimento das obrigações, deverá cumprir o disposto no item 2.1.

1.2- Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações e ou dúvidas a cerca dos locais das empresas que, por ventura sagrarem-se vencedoras do certame referentes a unidades que não sofreram visita, salientando que a licitante vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

2- O procedimento a ser adotado para a Visita Técnica terá o seguinte rito:

2.1- Representante legal ou legalmente autorizado pela licitante, com documentação comprobatória da representação, se dirigirá a Coordenação de Serviços, Av. Padre Leonel Franca, 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro - RJ, onde receberá a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA em todas as Unidades;

2.2- Vistoria Prévia é facultativa, mas poderá ser realizada em quaisquer Unidades ao qual a licitante pretende concorrer, para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Os Termos individuais de Vistoria serão firmados pelo(a) servidor(a) responsável pela unidade de saúde, devendo ainda constar a assinatura pelos responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA ou representantes legais da empresa.

2.3 Previamente a realização das visitas, a licitante interessada deverá entrar em contato com a Coordenação de Serviços, através dos contatos **2334-5010**, **21-982588282** ou e-mail **eduardo.assumpcao@fs.rj.gov.br**, para então marcar a data e horário da visita e tomar conhecimento do responsável da unidade que fará o acompanhamento no local.

2.4 O prazo máximo para obtenção do Atestado de Vistoria, consoante exigências dos subitens anteriores, é no máximo até o dia útil imediatamente anterior à data da realização da licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

### Quadro de visitas por Lote

#### LOTE I

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	ASSINATURA DA UNIDADE C/ MATRICULA
IEDE – INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA	RUA MONCORVO FILHO 90, CENTRO	
CPRJ – CENTRO PSIQUIÁTRICO RIO DE JANEIRO	PÇ. CEL. ASSUNÇÃO S/N, GAMBOA	
HEMORIO – INSTITUTO DE HEMATOLOGIA ARTUR SIQUEIRA CAVALCANTI	RUA FREI CANECA 08, CENTRO	
LACEN – LABORATÓRIO NOEL NUTELS	RUA DO RESENDE 118, CENTRO	

#### LOTE II

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	ASSINATURA DA UNIDADE C/ MATRICULA
IECAC – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	RUA DAVID CAMPISTA 326, HUMAITÁ	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

### LOTE III

<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA DA UNIDADE C/ MATRICULA</b>
IETAP – INSTITUTO DE DOENÇAS DO TÓRAX ARY PARREIRAS	RUA DR. LUIZ PALMIER 762, BARRETO - NITERÓI	

### LOTE IV

<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA DA UNIDADE C/ MATRICULA</b>
HESM – HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA	ESTRADA DO RIO PEQUENO 656, JACAREPAGUÁ	

### LOTE V

<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA DA UNIDADE C/ MATRICULA</b>
HECC – HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	AV. OSVALDO CRODEIRO DE FREITAS, 466, MARECHAL HERMES	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## 1.7. ANEXO VII – QUADRO DE GASES E CUSTOS POR UNIDADE

UNIDADES		IEDE	IECAC	HEMORIO	LACEN	IETAP	HESM	HECC	CPRJ		
TIPO DE GÁS	O2-LÍQUIDO (M³)	Consumo Estimado Mensal	0	13.350	9.900	0	4.000	5.600	34.900	0	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
	O2- GASOSO (m³)	Consumo Estimado Mensal	100	50	150	10	20	10	200	10	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
	He – Hélio (m³)	Consumo Estimado Mensal	0	0,1	0	0	0	0	0	0	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
	N <sub>2</sub> O- ÓXIDO NITROSO kg	Consumo Estimado Mensal	60	60	0	0	0	0	10	0	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
	N <sub>2</sub> - NITROGÊNIO (m³)	Consumo Estimado Mensal	0	0	0	10	0	0	0	0	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
	C O- DI	Consumo Estimado Mensal	0	0	0	0	0	0	5	0	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Saúde  
 Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

		Valor Unit. (R\$)								
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00							
	AR MEDICINAL (m³)	Consumo Estimado Mensal	100	60	35	0	200	12	100	0
		Valor Unit. (R\$)								
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00							
CENTRAIS	SISTEMA DE AR MEDICINAL – COMPRESSOR	Locação Equipamentos	0	1	1	0	1	1	0	0
		Custo Unitário da Locação	R\$ 0,00							
		Custo Mensal da Locação	R\$ 0,00							
	SISTEMA VÁCUO CLÍNICO (UN)	Locação	0	1	1	0	1	1	0	0
		Custo Unitário da Locação	R\$ 0,00							
		Custo Mensal da Locação	R\$ 0,00							
Valor Mensal por Unidade			R\$ 0,00							
Valor Anual por Unidade			R\$ 0,00							



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

## 1.8. VIII – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
<b>1-Fornecimento de Gases Medicinais – índice de abastecimento do sistema principal de fornecimento de gases medicinais</b>	
Abastecimento acima de 95% da capacidade de armazenamento	3 pontos
Abastecimento acima de 90% até 95% da capacidade de armazenamento	2 pontos
Abastecimento acima de 80% até 90% da capacidade de armazenamento	1 ponto
Abastecimento abaixo de 80% da capacidade de armazenamento	0 pontos
<b>2-Gases medicinais fornecidos com as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada.</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
<b>3-Gases medicinais armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR no. 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50 de 21 de Fevereiro de 2002.</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
<b>4-Fornecimento dos produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;</b>	
Sim	3 pontos
Não	1 pontos
<b>5-Entrega dos Gases Medicinais com identificação da data de envase;</b>	
Sim	3 pontos
Não	1 pontos
<b>6-Manutenção da qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
<b>7-Disponibilização de tanques criogênicos fixos e central de suprimento reserva conforme contrato</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
<b>8-Capacidade do(s) tanque(s) criogênico(s) e do suprimento reserva dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;</b>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

Capacidade dos tanques criogênicos e do suprimento reserva satisfatórias	6 pontos
Capacidade do suprimento reserva insatisfatória	3 pontos
Capacidade dos tanques criogênicos insatisfatória	1 ponto
Capacidade dos tanques criogênicos e do suprimento reserva insatisfatório	0 pontos
<b>9-Central de suprimento com uma unidade central de reserva para emergências acoplada, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases;</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
<b>10-Centrais de suprimento de Ar Medicinal respeitam os padrões definidos na norma NBR no.12.188/2012, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
<b>11-Cilindros das centrais de reserva seguem as especificações da ABNT NBR no. 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores;</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
<b>12-Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, troca imediata do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
<b>13-Realização de manutenção corretiva dentro do prazo de 6 horas.</b>	
Verificados de 0 a 3 atrasos no atendimento a solicitação de manutenção corretiva	3 pontos
Verificados mais de 3 atrasos no atendimento a solicitação de manutenção corretiva	0 pontos
<b>14-Continuidade no fornecimento dos gases contratados, mesmo em casos de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva;</b>	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos

AVALIAÇÃO	Pontos	Recebimento da fatura
ÓTIMO	De 45 a 40 Pontos	100%
BOM	De 39 a 36 Pontos	90%
REGULAR	De 35 a 30 Pontos	80%
RUIM	De 29 a 26 Pontos	70%
PÉSSIMO	Abaixo de 26 Pontos	65%





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls.

Rubrica: ASQ 44200730

**ANEXO 02**

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 07/2017 Requisição nº. PES: 009/2017- 010/2017- 011/2017- 012/2017- 013/2017 Processo nº. E-08/007/2190/2016	Licitação por: Pregão Eletrônico nº. 07/2017. Data da Abertura: 08/09/2017, às 10 h e 35 min Data da Disputa: 08/09/2017, às 10 h e 40 min Local: <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>
--	---

A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do <b>Edital nº 07/2017</b> .	CARIMBO DA EMPRESA
--	--------------------

ITEM	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total

**LOTE 01**

1	91746	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	UNID	01				
---	-------	--	------	----	--	--	--	--

**LOTE 02**

2	91746	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	UNID	01				
---	-------	--	------	----	--	--	--	--

**LOTE 03**

3	91746	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	UNID	01				
---	-------	--	------	----	--	--	--	--

**LOTE 04**

4	91746	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	UNID	01				
---	-------	--	------	----	--	--	--	--



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls.

Rubrica: ASQ 44200730

**ANEXO 02**

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 07/2017  <b>Requisição nº. PES: 009/2017- 010/2017- 011/2017- 012/2017- 013/2017</b>  <b>Processo nº. E-08/007/2190/2016</b>	<b>Licitação por:</b> Pregão Eletrônico nº. 07/2017.  <b>Data da Abertura:</b> 08/09/2017, às 10 h e 35 min  <b>Data da Disputa:</b> 08/09/2017, às 10 h e 40 min  <b>Local:</b> <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>
--	---

A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do <b>Edital nº 07/2017</b> .	CARIMBO DA EMPRESA
--	--------------------

ITEM	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total

**LOTE 05**

5	91746	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	UNID	01				
---	-------	--	------	----	--	--	--	--

<b>TOTAL:</b>								
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--

**OBS:** Todos os Lotes e deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Projeto Básico (Anexo 01 do Edital).

<p style="text-align: center;"><b><u>OBSERVAÇÕES</u></b></p> <p><b>1ª.</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <p>a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</p> <p>b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p><b>2ª</b> O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p><b>3ª</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital.</p> <p><b>4ª</b> A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p><b>Prazo para entrega:</b> em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho.</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Local da Entrega:</b> Conforme Termo de Referência.</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p><b>Em,</b> ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Empresa Proponente</b></p>
--	---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls.

Rubrica: ASQ 44200730

## ANEXO 03

### DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls.

Rubrica: ASQ 44200730

## ANEXO 04

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com  
CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls.

Rubrica: ASQ 44200730

## ANEXO 05

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo nº E-08/007/2190/2016**

**Data: 23/11/2016 Fls.**

**Rubrica: ASQ 44200730**

## **ANEXO 06**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (...pregão...) nº xx/20xx

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para representar \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, junto ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria \_\_\_\_\_ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

#### **Observações:**

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls.

Rubrica: ASQ 44200730

## ANEXO 07

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO E-08/007/ \_\_\_\_/201\_\_**

**EDITAL N.º: \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação do Pregão Eletrônico do Processo Administrativo supra citado, promovido pela FUNDAÇÃO SAÚDE ciente das normas do art.7º do mesmo dispositivo legal.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

#### NOTA:

*a) A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa, identificado legivelmente contendo seu CPF.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo nº E-08/007/2190/2016**

**Data: 23/11/2016 Fls.**

**Rubrica: ASQ 44200730**

## ANEXO 08

### FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (Art.2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76).

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
BANCO:	
CONTA BANCÁRIA:	
AGÊNCIA:	
<p>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara outros sim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</p>	
LOCAL E DATA:	
Assinatura (s) autoridade (s)	
VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls.

Rubrica: ASQ 44200730

## ANEXO 09

### DADOS CADASTRAIS

<b><u>DADOS DA EMPRESA</u></b>	
C.N.P.J.:	
Razão social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Município:	Estado:
Cep:	
E-mail:	
Telefones:	Fax:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Ramo de atividade:	
<b><u>DADOS BANCÁRIOS</u></b>	
Banco nº:	Nome do banco:
Agência nº:	Nome da agência:
Conta corrente:	
Município onde se localiza a agência:	
<b><u>DADOS DO REPRESENTANTE</u></b>	
Nome do Representante Legal da empresa:	
Endereço residencial:	
Identidade:	Órgão expedidor:
C.P.F.:	Telefones:
Nacionalidade:	Naturalidade:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls.

Rubrica: ASQ 44200730

## ANEXO 10

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Sr.(a)Pregoeiro(a)**

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**ANEXO 11 - MINUTA**

CONTRATO nº. \_\_\_\_/20\_\_.

PROCESSO E-08/007/2190/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Ilmo. **Dr. JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**, ID funcional nº 50791885, portador da carteira de identidade nº 52.39703-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 550.040.407-53, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/2190/2016** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais (Óxido Nitroso, Oxigênio Medicinal, Hélio, Oxigênio Líquido, Ar Medicinal, Dióxido de Carbono USP e Nitrogênio gasoso), compreendendo a locação e manutenção de Equipamentos/Sistemas de Ar Medicinal Comprimido; e a locação e



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Governor do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

manutenção de Sistema de Vácuo Clínico nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) demais obrigações previstas no item G do Projeto Básico.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Página 7 de 17





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual da garantia prestada originalmente para o Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos

Página 8 de 17



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Governor of the State of Rio de Janeiro  
Secretary of State of Health  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Saúde;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser determinada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Página 12 de 17



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 262/2014, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato nos prazos previstos na Deliberação aludida.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**

Diretor Executivo

**CONTRATADA**

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Governmento do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

### ANEXO I CUSTOS CONTRATUAIS

UNIDADES		IEDE	IECAC	HEMORIO	LACEN	IETAP	HESM	HECC	CPRJ		
TIPO DE GÁS	O2-LÍQUIDO (M <sup>3</sup> )	Consumo Estimado Mensal	0	13.350	9.900	0	4.000	5.600	34.900	0	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
	O2- GASOSO (m <sup>3</sup> )	Consumo Estimado Mensal	100	50	150	10	20	10	200	10	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
	He – Hélio (m <sup>3</sup> )	Consumo Estimado Mensal	0	0,1	0	0	0	0	0	0	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
	N <sub>2</sub> O- ÓXIDO NITROSO	Consumo Estimado Mensal	60	60	0	0	0	0	10	0	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
N <sub>2</sub> -NITROGÊNIO (m <sup>3</sup> )	Consumo Estimado Mensal	0	0	0	10	0	0	0	0		
	Valor Unit. (R\$)										
	Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CO-DIÓXIDO CARBONO (m <sup>3</sup> )	Consumo Estimado Mensal	0	0	0	0	0	0	5	0		
	Valor Unit. (R\$)										
	Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral  
Vice Governador Cláudio Castro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2190/2016

Data: 23/11/2016 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: ASQ 44200730

	AR COMPRIMIDO (m <sup>3</sup> )	Consumo Estimado Mensal	100	60	35	0	200	12	100	0	
		Valor Unit. (R\$)									
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00								
CENTRAIS	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO – COMPRESSOR	Locação Equipamentos	0	1	1	0	1	1	0	0	
		Custo Unitário da Locação	R\$ 0,00								
		Custo Mensal da Locação	R\$ 0,00								
	SISTEMA VÁCUO CLÍNICO	Locação	0	1	1	0	1	1	0		
		Custo Unitário da Locação	R\$ 0,00								
		Custo Mensal da Locação	R\$ 0,00								
	Valor Mensal por Unidade		R\$ 0,00								
	Valor Anual por Unidade		R\$ 0,00								



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Fundação Saúde

**ANEXO II**  
**ENDEREÇOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo nº E-08/007/2190/2016**

**Data: 23/11/2016** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica:ASQ 44200730**

<b>Endereço das Unidades</b>	
HEMORIO	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – Endereço: Rua Frei Caneca, nº 08 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20.211-030 – RJ
IECAC	Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – Endereço: Rua Davi Campista, nº 326 – Humaitá – Rio de Janeiro – CEP: 22.610-010 – RJ
IEDE	Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia – Endereço: Rua Moncorvo Filho, N° 90, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20211-340
IETAP	IETAP - Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras – Endereço: Rua Dr. Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói – RJ – CEP: 24110-310
HESM	Hospital Estadual Santa Maria – Endereço: Estr. Rio Pequeno, 656 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22723-190
LACENN	Laboratório Central Noel Nutels - Endereço: Rua do Rezende, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20231-092
HECC	Hospital Estadual Carlos Chagas – Endereço: Av. Gal Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21610-480
CPRJ	Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro – Endereço: Praça Coronel Assunção, s/nº, Saúde, Rio de Janeiro – CEP: 20220-480